



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade e supremacia do interesse público, consagrados nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais normas aplicáveis à prestação adequada dos serviços públicos essenciais, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que promova, com a máxima urgência, a solicitação de **vistoria técnica junto à EDP**, seguida da **substituição da lâmpada da iluminação pública** instalada na **Avenida Cachoeiro de Itapemirim, nº 2237, Bairro Shell, Município de Linhares/ES**, conforme evidenciado pelos registros fotográficos anexos.

A presente solicitação fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a adequada manutenção da infraestrutura urbana, garantindo condições mínimas de segurança, trafegabilidade e bem-estar da coletividade. A deficiência da iluminação pública no referido local representa situação que demanda pronta intervenção do Poder Público, uma vez que compromete a regular prestação de serviço público essencial e expõe a população a riscos concretos.

A permanência da lâmpada inoperante ocasiona, dentre outros, os seguintes riscos:

- I** – aumento da vulnerabilidade da população à ocorrência de furtos, roubos e demais delitos, em razão da baixa visibilidade no período noturno;
- II** – elevação do risco de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos, em afronta aos princípios da segurança viária e da prevenção;
- III** – comprometimento da mobilidade urbana e da acessibilidade, especialmente para





idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – prejuízo à utilização segura dos espaços públicos, reduzindo a sensação de segurança da comunidade e afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores;

V – possível responsabilização da Administração Pública por eventuais danos decorrentes da omissão na manutenção de serviço público essencial, nos termos da responsabilidade objetiva prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Por outro lado, a adoção das providências ora requeridas proporcionará relevantes benefícios à coletividade, dentre os quais destacam-se:

I – fortalecimento da segurança pública preventiva por meio da melhoria da iluminação do logradouro;

II – redução dos riscos de acidentes e incremento da segurança no trânsito de veículos e pedestres;

III – garantia da continuidade e eficiência da prestação do serviço público de iluminação;

IV – valorização do espaço urbano e melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da via;

V – observância aos princípios da eficiência, da prevenção, da dignidade da pessoa humana, do interesse público e da boa administração.

Diante do exposto, requer-se que a presente indicação seja acolhida, determinando-se o encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para adoção das providências cabíveis, com prioridade, promovendo a vistoria técnica pela concessionária responsável e a imediata substituição da lâmpada da iluminação pública existente no endereço mencionado, restabelecendo-se a plena funcionalidade do serviço em benefício da coletividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 10 de julho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE

LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Vereador(a) Roque Chile – MDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **10/07/2026 16:38**

Checksum: **D6FCF0916D6E96731AB516A8AF894D0FBE4D7B5BFE803CF3F58B43F49E020F8D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.